



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 17, DE 2010

Altera a redação do inciso IV e revoga o inciso V, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso IV, do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. ....  
.....

IV – licença-maternidade à gestante e adotante, sem prejuízo do cargo, emprego e remuneração, com duração de cento e oitenta dias, bem como a licença-paternidade nos termos da lei.”

Art. 2º Fica revogado o inciso V, do art. 118, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2010.

  
EUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Presidente

  
EDUARDO ALVES VIEIRA  
Vice-Presidente

  
TIAGO REIS DA SILVA  
Secretário